# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3559/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13346/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1703348 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIO** | : JOSÉ APARECIDO DE FREITAS |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS** ao servidor, **Sr. José Aparecido de Freitas**, **CPF n.º 273.200.221-68**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 26945/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 4802/2019, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, “a”, e artigos 26, 27 e 66 - A, todos da LC n.º 191/2011, com redação dada pela LC n.º 196/2012, c/c a EC n.º 70/2012, conforme Decreto “PE” n.º 973/2016, publicado no DIOGRANDE n.º 4.565, de 11/05/2016, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 9-11, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 34 (trinta e quatro) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezessete) dias. | 12.547 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete) dias. |

**- Da invalidez**:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, peça 7, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 – F41 + F33.1 (Outros transtornos ansiosos e transtorno depressivo recorrente, episódio atual moderado).

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 38/2012, não foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| PUBLICAÇÃO | 11/05/2016 |
| PRAZO PARA REMESSA | 27/05/2016 |
| REMESSA | 08/06/2016 |

Todavia, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar o presente ato de concessão de aposentadoria.

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez do servidor, **Sr. José Aparecido de Freitas**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass